



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 364:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna pública a lista dos países que em 7 de Março do corrente ano eram partes contratantes da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Torna pública a lista dos países que em 7 de Março do corrente ano eram partes contratantes do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, assinado em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 340:

Estabelece o novo regime para a comercialização do açúcar no continente — Revoga a Portaria n.º 20 543.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 364

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 83.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-

-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 9.º:

Do artigo 109.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 30 000\$00
Para o artigo 110.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento das contas públicas . . .»	+ 30 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 40.º, n.º 4) «Outros subsídios», alínea 1 «Para encargos não previstos» . . .	— 110 000\$00
Para o artigo 36.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . .	+ 20 000\$00
Para o artigo 38.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	+ 90 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 13 496 271\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 93.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134, de 24 de Novembro de 1944, não mencionadas em rubricas próprias»	6 000 000\$00
---	---------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público», alínea 1 «Consolidada: certificados da dívida pública, 5 por cento»	528 777\$40
---	-------------

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros»:

Artigo 87.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	2 000 000\$00
---	---------------

Capítulo 17.º «Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças»:

Artigo 212.º, n.º 2) «Publicidade . . .» . . .	20 000\$00
	<u>2 548 777\$40</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Secretaria-Geral»:

Artigo 24.º, n.º 1) «Rendas de casa» 4 304 500\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 64.º, n.º 1) «Subsídios a cofres» . . . :

Alínea 1 «Assistência na gravidez,»	16 561\$60
Alínea 4 «Assistência à família:»	625 811\$20
Alínea 6 «Outras modalidades de assistência»	620\$80
	642 993\$60
	13 496 271\$00

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	2 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 215.º «Receitas diversas»	642 993\$60
	2 642 993\$60

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	4 705 026\$40
Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1)	6 000 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 209.º, n.º 1)	20 000\$00
	10 725 026\$40

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1)	123 251\$00
	13 496 271\$00

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Finanças:

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Idem e portarias publicadas em 19 de Dezembro de 1966 e 30 de Dezembro de 1967, 2.ª série.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1968. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, em 7 de Março de 1968, eram partes contratantes da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, os seguintes países, ordenados segundo a ordem alfabética em língua inglesa:

Afeganistão, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Barbados, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Birmânia, Burundi, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Léopoldville), Costa Rica, Cuba, Chipre, Checoslováquia, Daomé, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Salvador, Etiópia, Finlândia, França, Gabão, República Federal da Alemanha, Ghana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Islândia, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Coreia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, República Malgaxe, Malawi, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polónia, Portugal, Roménia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, República da Somália, África do Sul, Espanha, Sudão, Suécia, Suíça, Síria, Tanzânia, Tailândia, Togo, Trindade e Tabago, Tunísia, Turquia, Uganda, República Árabe Unida, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Vietname, Iémen, Jugoslávia e Zâmbia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Abril de 1968. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, em 7 de Março de 1968, eram partes contratantes do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, assinado em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, os seguintes países:

Afeganistão, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Burundi, Camarões, Canadá, Ceilão, Costa Rica, Cuba, Chipre, Checoslováquia, Daomé, Dinamarca, Salvador, Etiópia, Finlândia, França, República Federal da Alemanha, Grécia, Guatemala, Honduras, Islândia, Índia, Irão, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Coreia, Kuwait, Libéria, Luxemburgo, República Malgaxe, Malásia, Malta, México, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Paraguai, Filipinas, Polónia, Portugal, Ruanda, Senegal, Singapura, República da Somália, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Tailândia, Togo, Trindade e Tabago, Tunísia, Turquia, República